

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE** o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região**, sediada na Rua São Roberto nº 81, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP: 39400.121, inscrita no CNPJ: 21.347.919/0001-26, Inscrição Estadual Isento, de outro lado **CONTRATADA, Caroline Ribeiro de Oliveira Matos**, sediada na Rua São Roberto, 75, Todos os Santos, Montes Claros/MG, CEP: 39404.121, inscrita no CNPJ: 42.763.032/0001-99 e Inscrição Estadual Isento, ajustam, por este instrumento conforme as Cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETIVO:

1.1 É objetivo deste contrato o fornecimento do desconto sobre serviços prestados no estabelecimento da CONTRATADA, dos quais serão beneficiados os bancários sindicalizados, dependentes e funcionários da contratante nas instalações e dependências da CONTRATADA, por seu quadro profissional, se comprometendo a CONTRATADA a qualidade, zelo, pontualidade e perícia, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA concederá a todos bancários sindicalizados, dependentes e funcionários do sindicato, nos serviços contratados, efetuadas no período corrente, podendo ser revisto, e comunicado em tempo hábil, de acordo com as condições de mercado os seguintes descontos:

À vista % sobre serviços oferecidos, pagamento efetuado em espécie ou PIX, conforme abaixo:

PILATES: 10% (desconto válido apenas no plano mensal)

FISIOTERAPIA: 15%

NUTRICIONISTA: 15%

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para produtos em promoção, prevalecerá sempre o menor preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Formas de pagamento: Pagamento poderá ser efetuado em espécie e em PIX

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1 A identificação dos associados, dependentes e funcionários da CONTRATANTE será feita mediante apresentação de documento que comprove a filiação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a atender os associados e seus respectivos dependentes e empregados da CONTRATANTE nos horários de funcionamento do seu estabelecimento, bem como fornecer venda e instalações dos produtos oferecidos pela contratada, mediante apresentação de documento de identificação.

4. FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE, fica reservado o direito de fiscalizar a qualidade na execução de serviços contratados, prestados aos seus associados, empregados e seus respectivos dependentes através de pessoal do seu quadro, que deverá ter acesso a todos os setores e documentos necessários ao desempenho da sua função junto a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE encaminhará eventuais reclamações referentes ao não cumprimento dos termos do presente convenio, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para o seu integral atendimento.

5. RESCISÃO

5.1 A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações deste contrato poderá implicar na sua rescisão.

5.2 O presente contrato terá prazo de validade de 2 (dois) anos, também podendo ocorrer a rescisão se qualquer das partes desistir do mesmo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

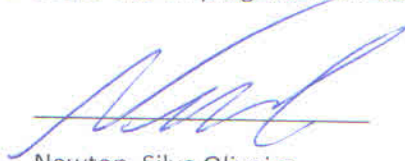
5.3 O presente contrato tem caráter de prestação e serviços e não tem nenhum vínculo empregatício entre as partes e terá inicio a partir da presente.

6. FORUM

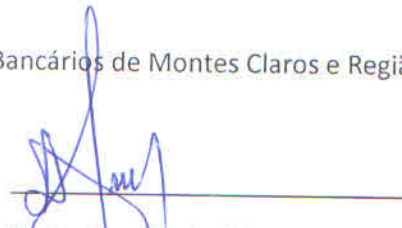
Fica eleito o Foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, com renuncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja para a solução de quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Montes Claros / MG, 01 de novembro de 2023.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região



Newton Silva Oliveira
543.653.416 - 34



Dario Amorim de Moura
520.179.316-91



PILATES CAROL MATOS

CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA MATOS - 085.492.376 - 47